Resposta ao pedido de esclarecimento feitos pela empresa Bioplasma

Tópico 1 – Da capacidade mínima de 50 testes simultâneos

Em resposta ao questionamento, esclarece-se que deverá ser observada a capacidade mínima de realização simultânea de 50 (cinquenta) testes de identificação e sensibilidade antimicrobiana, conforme exigido no Termo de Referência.

Para fins de aferição da capacidade operacional, caso a solução ofertada pelo licitante realize a identificação microbiológica e o teste de sensibilidade antimicrobiana por meio de cartões, painéis ou dispositivos distintos, o equipamento, ou o conjunto de equipamentos que compõe a solução, deverá possuir capacidade mínima de 100 (cem) posições simultâneas, de modo a permitir o processamento concomitante de, no mínimo, 50 (cinquenta) testes completos, contemplando as etapas de identificação e de sensibilidade antimicrobiana.

Assim, quando a metodologia empregada permitir que a identificação e o teste de sensibilidade sejam realizados em um único cartão ou painel, a capacidade mínima exigida será de 50 posições simultâneas. Por outro lado, quando forem necessários dispositivos separados para a realização dessas etapas, deverá ser disponibilizada capacidade proporcional, correspondente a 100 posições, assegurando-se a realização simultânea de 50 testes completos.

O esclarecimento tem por finalidade estabelecer critério objetivo para o adequado dimensionamento das soluções tecnológicas ofertadas, garantindo

o atendimento à capacidade operacional necessária ao serviço e a igualdade de condições entre os participantes.

Tópico 2 – Dos resultados quantitativos de MIC e critérios do BrCAST

Em resposta ao questionamento, confirma-se que os resultados quantitativos de Concentração Inibitória Mínima (MIC) deverão observar os padrões, critérios técnicos, pontos de corte e demais parâmetros estabelecidos pelo BrCAST, em sua versão vigente e aplicável ao objeto contratado.

A exigência deverá ser atendida independentemente da metodologia utilizada, seja por meio de sistema automatizado ou mediante metodologia manual, sempre que esta for admitida nas especificações do Termo de Referência.

Dessa forma, os resultados de MIC deverão ser apresentados de forma quantitativa e adequadamente interpretados de acordo com os parâmetros técnicos vigentes do BrCAST, assegurando-se a confiabilidade dos resultados, a uniformidade dos critérios de interpretação e a adequada padronização da rotina laboratorial.

Ressalta-se que a eventual utilização de metodologias distintas não afasta a necessidade de observância dos critérios técnicos estabelecidos, devendo a solução ofertada permitir que os resultados sejam compatíveis com os parâmetros aplicáveis e com as atualizações previstas no Termo de Referência.

Tópico 3 – Do fornecimento de resmas de papel

Em resposta ao questionamento, esclarece-se que o dimensionamento do quantitativo de papel encontra-se correto, não havendo erro material ou inconsistência na previsão estabelecida no Termo de Referência.

A estimativa considerou a previsão de realização de aproximadamente 3.500 (três mil e quinhentos) testes mensais, estando previsto o fornecimento de 30 (trinta) resmas de papel A4 por mês, o que corresponde a 3.000 (três mil) folhas mensais, considerando que cada resma contém 100 (cem) folhas.

O quantitativo foi dimensionado levando em consideração a necessidade operacional da unidade e não exclusivamente a eventual emissão individual de resultados. A disponibilidade de visualização dos resultados em sistema informatizado ou no próprio equipamento não elimina a necessidade de utilização de papel para impressão de resultados, relatórios, documentos de rotina, controles, registros internos, conferências e demais atividades relacionadas à operação dos serviços laboratoriais.

Portanto, permanece inalterada a exigência de fornecimento de 360 (trezentas e sessenta) resmas de papel por ano, correspondente à média de 30 (trinta) resmas mensais, por se tratar de quantitativo considerado compatível com o volume de aproximadamente 3.500 amostras mensais e com as necessidades operacionais previstas para a execução do objeto.

As respostas acima esclarecem, respectivamente, o critério de aferição da capacidade simultânea, a observância dos parâmetros do BrCAST e o dimensionamento das resmas de papel previstos no pedido de esclarecimento apresentado no processo licitatório.

Maceió – AL, 01 de setembro de 2026.

Kelma Cristina Feliz de Araújo
Coordenação Laclim